

NOTA TÉCNICA Nº 003/2024¹

Florianópolis, 04 de novembro de 2024.

ÁREA TEMÁTICA: Políticas Públicas da FECAM – Assistência Social.

TÍTULO: Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes.

1. INTRODUÇÃO

Considerando as demandas que tem sido encaminhadas à Federação Catarinense de Consórcios, Municípios e Associações de Municípios – FECAM, em relação ao Serviço de Acolhimento Familiar, serviço este de responsabilidade da Política Pública de Assistência Social, encaminhamos algumas orientações e informações fundamentais para o processo de implantação e implementação junto aos municípios catarinenses, seguindo as normativas nacionais.

2. CONCEPÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, tanto o acolhimento institucional quanto o familiar de crianças e adolescentes, correspondem a uma medida excepcional e provisória, que deve ser mantida pelo menor período de tempo possível, uma vez que se deve garantir o direito da criança e do (a) adolescente à convivência familiar e comunitária.

Neste sentido, a criança ou o (a) adolescente somente poderá ser acolhido em uma instituição ou em família acolhedora nas situações em que forem **esgotadas outras possibilidades de permanência na família de origem, incluindo a família extensa**, e levando em consideração as relações de afinidade e afetividade. A medida de acolhimento não deve ser considerada, em nenhuma hipótese, uma solução para a problemática vivenciada por crianças e adolescentes em situação de risco, ou ser justificada pela ausência da presença do Estado (por meio de políticas públicas), junto às famílias.

¹ Nota Técnica elaborada pela Supervisora em Políticas Públicas da FECAM de Assistência Social, Janice Merigo.

Os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (2005) e subdividem-se em:

- a. Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo e casa-lar); e
- b. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

A medida de **inclusão em acolhimento familiar** foi inserida no Art. 101, que trata das medidas de proteção, a partir da Lei nº 12.010/2009. Ou seja, antes da nova Lei, o Estatuto tratava apenas de acolhimento institucional, o qual era nomeado por “abrigo em entidade”.

Com este acréscimo **o acolhimento familiar**, assim como o institucional, é também uma medida provisória e excepcional que poderá ser tomada como uma forma de transição para a reintegração familiar ou para a colocação em família substituta. O que vai diferenciar é que o acolhimento não ocorrerá em um ambiente institucional, mas sim nas residências das famílias acolhedoras. Cabe salientar que, em hipótese alguma, essa medida pode ser confundida com a adoção. Trata-se também de um acolhimento provisório e as famílias deverão estar vinculadas a um Programa, o qual deverá cumprir com as mesmas exigências realizadas com relação ao acolhimento institucional:

- Registro e inscrição junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do (a) Adolescente e da Assistência Social;
- Envio de relatório sobre a situação de cada criança e adolescente acolhido (a) às autoridades competentes a cada 3 (três) meses;
- Reavaliação a cada 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, os Serviços de Acolhimento Familiar, através das famílias acolhedoras, deverão ter como objetivos:

- O cuidado individualizado da criança ou do (a) adolescente, proporcionado pelo atendimento em ambiente familiar;
- A preservação do vínculo e do contato da criança e do (a) adolescente com sua família de origem, salvo decisão judicial em contrário;
- O fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do (a) adolescente, fortalecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis;
- A preservação da história da criança ou do (a) adolescente, contando com registros e fotografias organizados;

- A preparação da criança e do (a) adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;
- A permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.

As famílias acolhedoras, portanto, consistem em famílias, casais ou pessoas da comunidade, que, habilitadas e coordenadas pelo serviço, acolhem crianças e adolescentes provisoriamente em suas casas, oferecendo-lhes cuidado, proteção, convivência familiar e comunitária, até que seja decidido sobre a reintegração à família de origem ou sobre a sua inserção em uma nova família, através da adoção. Conforme o Art. 101, inciso VIII, do Estatuto, no parágrafo primeiro do **Art. 34. destaca que a inclusão da criança ou adolescente em serviço de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional.**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) organiza e acompanha o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras, previamente selecionadas e preparadas pela equipe técnica. Oferece proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar segura. Quando o retorno à família de origem não é possível, a criança ou adolescente pode permanecer na família acolhedora até seu encaminhamento para adoção (Guia de Acolhimento Familiar, caderno 01, 2021, p.34).

Desde a década de 1990, iniciativas pontuais de acolhimento em famílias acolhedoras já ocorriam no Brasil e em Santa Catarina da mesma forma, motivadas por necessidades e oportunidades locais. Tais experiências organizaram-se como projetos ou programas, mas foi apenas em 2004 que a Política Nacional de Assistência Social inseriu o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como medida protetiva, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Segundo a Política Nacional de Assistência Social - PNAS:**

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitários.

Vale ressaltar que, em Santa Catarina, o acolhimento familiar ainda é um campo a ser desenvolvido e, portanto, deve receber o devido investimento por parte das autoridades competentes com o fim de promover a sua implantação, sendo que sua implantação deve ser por iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual tem a responsabilidade legal, conforme a Política

Nacional de Assistência Social - PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de implantar e executar os serviços. O serviço pode ser ofertado de forma direta pelo município, por entidades da sociedade civil, conforme marco regulatório das organizações da sociedade civil, ou ainda de forma regional - gestão estadual, por meio de convênio entre municípios e até mesmo por consórcio público, com a participação dos municípios e do estado, como partícipes do consórcio, ou seja, o estado pode fazer parte do consórcio, qualquer uma das formas de oferta devem cumprir as exigências do serviço, conforme referências legais citadas no início desta Nota Técnica. Destacamos que os estados podem participar de consórcios públicos, que são acordos entre entes da federação (municípios, estados e União) para a realização de ações conjuntas e prestação de serviços.

Descrição: Normativas que tratam do acolhimento familiar.



SAIBA MAIS

Como é definido o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nas normativas brasileiras?

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (2006):

(...) caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple:

- mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional;
- acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; e
- articulação com a rede de serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (OT) (2009):

É um Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TN) (2009):

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

Fonte: Guia de Acolhimento Familiar, Caderno 01, 2021.

Cabe ao Ministério Público e/ou Poder Judiciário recomendar ao Poder Executivo Municipal a criação do Serviço de Acolhimento Familiar, cabendo aos municípios o planejamento na sua implantação e execução, considerando ser o poder público que tem a atribuição de executar políticas públicas voltadas a infância e juventude, na assistência social, saúde, educação, esporte, cultura entre outras.

A principal função da política de assistência social é a garantia à proteção social das famílias, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, ofertando o cuidado e proteção, portanto os municípios precisam, conforme previsto na Constituição Federal brasileira, com a participação do governo federal e estadual, ofertar as políticas públicas às famílias, no que diz respeito a apoio técnico e cofinanciamento.

3. EQUIPE TÉCNICA

Para sua execução, é instituída uma equipe profissional, composta por coordenador (a) e equipe técnica (assistente social e psicólogo, entre outros). Entre suas atribuições, está o processo de seleção, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras para que possam desempenhar adequadamente sua função. A equipe também realiza o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes acolhidos, das suas famílias de origem e/ou extensa, além do trabalho articulado e corresponsável com a rede de serviços e a comunicação permanente com o Sistema de Justiça, incluindo o envio de relatórios periódicos para o Judiciário.

Como uma medida de proteção, o Serviço de Família Acolhedora - SFA deve realizar um trabalho psicossocial levando sempre em consideração o caráter excepcional e provisório do acolhimento. Enquanto a criança e/ou o (a) adolescente permanece acolhido (a) pela Família Acolhedora, um intenso trabalho é desenvolvido com a família de origem, visando o seu fortalecimento e organização, com o propósito de preparação para uma reintegração familiar protegida, sempre que isso for possível e representar o melhor interesse da criança e/ou do (a) adolescente. Considera-se família de origem os pais biológicos e outros parentes próximos (família extensa) com os quais eles mantêm vínculos de convivência e afetividade.

A equipe técnica do SFA e a rede de serviços precisam, juntamente com a família, buscar alternativas que permitam o resgate da responsabilidade do cuidado e da proteção dos seus filhos. Para isso, é imprescindível acompanhar de perto e de forma sistemática todas as partes envolvidas (família de origem, família acolhedora, criança e/ou adolescente). Esse acompanhamento envolve o Sistema de Justiça - para que, com qualidade, as ações ocorram o mais rapidamente possível, evitando maiores danos às crianças e adolescentes. Após a reintegração, todo o grupo familiar continua sendo acompanhado pela rede articulada de serviços, em conjunto com o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Na impossibilidade de retorno à família de origem e/ou extensa, deve-se realizar o encaminhamento para uma família por adoção, garantindo assim o direito à convivência familiar e comunitária (Guia de Acolhimento Familiar, caderno 01, 2021, p.38).

Para compor a equipe técnica, deve ser disponibilizado 01 coordenador (a) e 01 equipe técnica, assistente social e psicólogo (a), para um número de 15 famílias acompanhadas.

Quanto às atribuições, estão elencadas nas Orientações Técnicas, destacamos que a equipe técnica trabalha com as famílias de origem, famílias acolhedoras, crianças e adolescentes acolhidos e na articulação e integração da rede de proteção, garantindo que todas as vulnerabilidades das famílias de origem sejam atendidas, para o retorno o mais breve possível das crianças e adolescentes para suas casas aconteça, ou então para a família extensa. Quando não possível é que vai para família substituta.

Descrição: Atribuições da Equipe Técnica do Acolhimento Familiar.

Equipe Técnica

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formação Mínima: Nível superior¹⁰¹ ▪ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras ▪ Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais ▪ Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).
Principais Atividades Desenvolvidas¹⁰²	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; ▪ Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; ▪ Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; ▪ Acompanhamento das crianças e adolescentes; ▪ Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; ▪ Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; ▪ Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção

Fonte: Orientação Técnica para serviços de acolhimento de Crianças e Adolescentes – CNAS e CONANDA, 2009.

4. ONDE ALOCAR A EQUIPE E EXECUTAR O SERVIÇO

Para além da equipe técnica apresentada no item anterior, é necessário que o Poder Público – executivo, considerando ser o Serviço de Família Acolhedora, um serviço público e continuado na Política de Assistência Social- alta complexidade, disponibilize imóvel com estrutura que comporte salas de atendimento e desenvolvimento do trabalho da equipe técnica com os acolhidos e famílias acolhedoras e de origem, espaços esses que fortaleçam o cuidado e proteção.

Segundo levantamento de informações realizadas pela Fecam, junto ao Grupo Nacional do Acolhimento Familiar, grupo de whatsapp que agrega todos os Estados Brasileiros, identificamos que dos 56 municípios que responderam as equipes estão alocadas da seguinte forma, 31 municípios em sede própria do serviço no âmbito municipal, 14 municípios responderam que está locada em sala própria anexa ou conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e 11 municípios responderam em outros locais. Destes outros locais, aparece: espaço municipal, no entanto, não na Assistência Social, em entidades não governamentais, quando essas executam o serviço, em prédios do CREAS, considerando ser o equipamento de proteção social especial nos municípios.

Descrição: Estrutura dos espaços mínimos sugeridos.

4.3.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas	
Cômodo	Características
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.
Sala de coordenação / atividades administrativas	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala de atendimento	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.
Sala / espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.
<ul style="list-style-type: none"> Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços. 	

Fonte: Orientação Técnica para serviços de acolhimento de Crianças e Adolescentes – CNAS e CONANDA, 2009.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, em especial a Resolução 01/2009 do CNAS e CONANDA, e que o Serviço de Acolhimento Familiar, se constitui como oferta de serviço continuado na política municipal de Assistência Social, a indicação é de que o espaço para a coordenação deste serviço seja alocado no Poder Executivo – município – secretaria municipal de assistência social e/ou espaço de proteção social especial (CREAS), ou ainda em espaço exclusivo do serviço, inclusive com a devida identificação para que a população conheça, e que o serviço seja divulgado.

Quando da oferta municipal, por entidade não governamental, e/ou em modalidade de Consórcio Público, a estrutura do espaço físico segue o que está previsto pela Resolução 01/2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

O **Executivo municipal está no eixo da promoção** de serviços, conforme preconiza o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, portanto a Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela execução do Serviço de Família Acolhedora. Deve prover a equipe de referência e a formação necessária dos profissionais para o desenvolvimento adequado de suas funções. É a principal encarregada de promover a mobilização dos atores que precisam ser envolvidos no processo de implantação e na execução desse Serviço, bem como o Poder Público manter a estrutura necessária para sua oferta, considerando ser um serviço público.

No Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, o **Sistema de Justiça está no eixo da defesa**, sendo o responsável pela aplicação da medida de proteção, pela concessão de guarda provisória às famílias acolhedoras, pelo acompanhamento de todo o processo de acolhimento e pela fiscalização da execução do SFA no município. Envolver o Poder Judiciário no processo de implantação do Serviço, sensibilizando os juízes e construindo uma relação de parceria com suas equipes, é fundamental para a efetivação do Serviço de Família Acolhedora - SFA. Ainda neste eixo temos o ministério público, tem atuação próxima ao serviço de acolhimento, avaliando e requerendo medida protetiva ao Judiciário quando necessário. Fiscaliza todos os programas e serviços no âmbito da infância e juventude da localidade e fomenta, monitora e acompanha a implantação do SFA.

5. PASSO A PASSO PARA A IMPLANTAÇÃO

Conforme Orientação 01/2020, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional do Acolhimento de SC, segue o passo a passo para implantação nos Municípios.

Antes da elaboração do Projeto de Lei Municipal, recomenda-se a constituição, por meio de Resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), de uma Comissão com vistas à implementação do serviço no Município. Por ocasião da propositura e debates do Projeto de Lei, é fundamental que haja uma mobilização do Sistema de Garantia de Direitos no sentido de esclarecer aos Vereadores o que é o serviço de acolhimento familiar, tirando dúvidas que porventura surjam e sensibilizando-os a respeito da importância de ter famílias acolhedoras no município.

a) Elaboração do Projeto de Lei Municipal - referência de minuta de Lei, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional⁷, disponível neste link;

b) Encaminhamento do PL pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores e aprovação da Lei Municipal no Legislativo;

c) Definição, composição e contratação da Equipe Técnica (Conforme Orientações Técnicas – Resolução n. 001/2009 do CNAS e CONANDA, e NOBRH);

d) Elaboração do Plano de Atividades para implantação do serviço;

e) Elaboração do Projeto Político Pedagógico (funcionamento do serviço);

f) Inscrição do serviço de Acolhimento Familiar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), conforme Resolução dos Conselhos Municipais e quando for entidade da rede privada – OSC que oferta, inscrever também no CMAS;

g) Elaboração (e ampla divulgação) do edital de chamamento das Famílias com critérios para participar do serviço de acolhimento familiar, conforme Lei Municipal;

h) Cadastramento das famílias selecionadas;

i) Capacitação das famílias selecionadas;

j) Início do recebimento de crianças e adolescentes acolhidos;

k) Monitoramento e avaliação; e

l) Acompanhamento sistemático das famílias, com capacitação permanente.

6. CONSIDERAÇÕES

Em síntese, o Poder Executivo Municipal, tem a função e atribuição de implantação e execução do serviço, considerando ser política pública, serviço continuado e o Poder Judiciário e do Ministério Público, a responsabilidade de aplicar as medidas protetivas, acompanhamento, fiscalização e estabelecer diálogo próximo ao serviço público, garantindo o cuidado e proteção de crianças e de adolescentes e suas famílias.

Portanto, para que os municípios catarinenses avancem na implantação dos serviços de acolhimento familiar, orientamos aqueles que ainda não possuem a constituir uma comissão municipal, envolvendo as diferentes políticas públicas, sendo que a coresponsabilidade na oferta envolve a saúde, educação, esporte, cultura, sendo a gestão sob a responsabilidade da Política de Assistência Social. Importante que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Tutelar participem da Comissão, compreendendo o serviço e contribuindo na sua implementação.

Para que de fato a implantação e implementação deste serviço aconteça o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acolhimento em SC, publicou a Orientação Técnica 01/2020 “O direito à convivência familiar e comunitária e a implementação do serviço de família acolhedora”, neste documento consta o passo a passo aos municípios, para contribuir neste processo.

Nas regiões do Estado, contamos com os Colegiados Regionais de Assistência Social e na Fecam colocamos à disposição a Supervisora em Políticas Públicas de Assistência Social, Janice Merigo, através do e-mail: assistenciasocial@fecam.org.br, para os devidos esclarecimentos sobre o assunto.

7. REFERÊNCIAS LEGAIS

Política Nacional de Assistência Social – PNAS

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Orientações técnicas sobre os Serviços de Acolhimento - Resolução 01/2009

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

Guia de Acolhimento Familiar, Cadernos de 1 a 6

<https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar/>

O direito à convivência familiar e comunitária e a implementação do serviço de família acolhedora – Orientação Técnica do GT Interinstitucional SC, 2020.

<https://documentos.mp.sc.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=5302>

Vídeo aulas – canal do youtube da FECAM <https://www.youtube.com/@REDEFECAM/playlists>

É a Nota Técnica!

JANICE MERIGO

Assistente Social CRESS 2514 – 12 Região

Mestre em Serviço Social – PUCRS

Doutoranda em Serviço Social – UFSC

Supervisora em Políticas Públicas - FECAM

